



REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE ÍLHAVO

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I — PARTE GERAL	5
Artigo 1º. Objeto e Legislação habilitante.....	5
Artigo 2º. Definição	5
Artigo 3º. Fins	5
CAPÍTULO II — COMPOSIÇÃO.....	5
Artigo 4º. Composição do Conselho Municipal da Juventude	5
Artigo 5º. Direito ao Voto.....	6
Artigo 6º. Observadores	6
Artigo 7º. Condições de adesão ao CMJILHA	6
Artigo 8º. Procedimentos de indicação e substituição dos membros	6
Artigo 9º. Destituição de membros.....	7
Artigo 10º. Participantes externos	7
CAPÍTULO III — COMPETÊNCIAS	7
Artigo 11º. Competências consultivas.....	7
Artigo 12º. Emissão dos pareceres obrigatórios	8
Artigo 13º. Competências de acompanhamento.....	8
Artigo 14º. Competências Eleitorais.....	8
Artigo 15º. Divulgação e informação	8
Artigo 16º. Organização Interna.....	9

Artigo 17º. Competências em matéria educativa	9
Artigo 18º. Comissões intermunicipais de juventude	9
CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE	9
Artigo 19º. Direitos dos membros.....	9
Artigo 20º. Deveres dos membros	9
CAPÍTULO V – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	10
Artigo 21º. Mandato.....	10
Artigo 22º. Funcionamento	10
Artigo 23º. Plenário	10
Artigo 24º. Comissão Permanente	10
Artigo 25º. Comissões Eventuais.....	11
Artigo 26º. Deliberações	11
Artigo 27º. Divulgação e atas das sessões.....	11
CAPÍTULO VI - APOIO À ATIVIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE	11
Artigo 28º. Apoio logístico e administrativo	11
Artigo 29º. Instalações	11
Artigo 30º. Publicidade.....	11
Artigo 31º. Sítio na Internet	11
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	12
Artigo 32º. Regulamento do Conselho Municipal de Juventude	12
Artigo 33º. Relatório e Avaliação do Regulamento.....	12
Artigo 34º. Revisão do Regulamento	12
Artigo 35º. Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude de Ílhavo.....	12
Artigo 36º. Dúvidas e omissões.....	12
Artigo 37º. Revogação.....	12
Artigo 38º. Entrada em vigor.....	12

PREÂMBULO

As autarquias locais, como órgãos integrantes da administração pública, são pessoas coletivas de direito público cuja atividade política visa levar a cabo medidas de proximidade junto das populações locais por si representadas, sendo assim um parceiro privilegiado para a obtenção de uma democracia participativa, justa e igualitária.

Atualmente é inquestionável a transversalidade das políticas públicas dirigidas à juventude e, como tal, são cada vez mais os desafios com os quais os jovens se deparam e que, pela sua diversidade e complexidade, exigem uma atenção constante. As políticas de juventude surgem como uma ferramenta através da qual se procura dar resposta a estas necessidades, promovendo-se assim a criação de um fórum privilegiado de diálogo ativo e permanente com a sociedade civil jovem, e apelando à dita transversalidade de uma democracia que se quer mais exercida por todos e para todos.

Consciente disso, e tendo em consideração o princípio da subsidiariedade, é intenção do Município de Ílhavo, pessoalizado pela Câmara Municipal de Ílhavo, zelar pelo bem-estar da sua população jovem e mediante aprovação da Assembleia Geral de Ílhavo, criar o Conselho Municipal de Juventude de Ílhavo, ampliando a voz, os anseios e as inquietações dos jovens do Município.

É neste contexto e em uso das competências legalmente previstas nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferidas também pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas sobretudo no cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, que se propõe a criação do Conselho Municipal da Juventude de Ílhavo, estabelecendo-se a sua composição, competências e regras de funcionamento no presente Regulamento.

Em consequência, foi elaborado o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Ílhavo, que, após aprovação em reunião de Executivo Municipal de 15/11/2018, foi publicado no Boletim Municipal e na internet, no sítio institucional do Município, e divulgado através de edital nos locais de estilo do Município, com o objetivo de ser submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões dos interessados.

Finda esta, verificou-se não terem sido apresentadas quaisquer sugestões, tendo sido elaborada a redação final do Projeto e submetido o mesmo à aprovação da Câmara Municipal de 7 de fevereiro de 2019 e posteriormente remetido, para os mesmos efeitos, à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que o aprovou na Sessão de Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2019, seguindo-se a publicação do presente Regulamento em Diário da República,

no Boletim Municipal e na internet, no sítio institucional do Município, conforme disposto no Artigo 139.º do CPA.

CAPÍTULO I — PARTE GERAL

Artigo 1º. Objeto e Legislação habilitante

O presente Regulamento tem como objeto a instituição do Conselho Municipal da Juventude de Ílhavo (doravante, CMJI), bem como a criação de um regime legal que lhe seja aplicado, estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento, nos termos do artigo 25º. e seguintes da Lei nº. 8/2009, de 18 de fevereiro.

Artigo 2º. Definição

1 – O CMJILHA desenvolve a sua ação no município de Ílhavo.

2 – O CMJILHA é o órgão de carácter consultivo do município de Ílhavo em matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3º. Fins

O CMJILHA prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município respetivo;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes, relacionadas com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de Regulamentos e atuação.

CAPÍTULO II — COMPOSIÇÃO

Artigo 4º. Composição do Conselho Municipal da Juventude

O CMJILH é composto por:

a) O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, que preside;

b) Um membro da Assembleia Municipal de Ílhavo de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;

c) O representante do município de Ílhavo no Conselho Regional de Juventude;

d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);

e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;

f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município;

g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50% dos associados;

h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;

i) Um representante de cada Associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do artigo 3º., nº. 3 da Lei nº. 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

Artigo 5º. Direito ao Voto

1- O direito ao voto é da exclusiva competência dos membros enumerados no artigo anterior.

2- O direito ao voto é pessoal, não podendo ser delegado.

3- Em caso de empate nas deliberações, o presidente do CMJILH tem voto de qualidade.

Artigo 6º. Observadores

Têm ainda assento no CMJILHA, ao abrigo do artigo 5º. da Lei nº. 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei nº. 6/2012, de 10 de fevereiro, nos termos do presente regulamento, sem direito a voto, como observadores permanentes:

a) O Vereador da Câmara Municipal de Ílhavo, com competências delegadas e subdelegadas na área da juventude;

b) Um representante de cada organização de Escuteiros ou equivalentes, com sede no Município;

c) Um representante dos grupos dos jovens das paróquias do município;

d) Um representante de cada grupo de jovens de outras confissões religiosas como tal reconhecidas, nos termos da Lei 16/200, de 22 de junho, com as alterações vigentes, que tenham lugar ou lugares de culto no município;

e) Outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, sem direito a voto, nomeadamente instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades dirigidas aos jovens, bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens.

Artigo 7º. Condições de adesão ao CMJILHA

1 - Os representantes das associações no CMJILHA deverão ter preferencialmente idade inferior a 30 anos.

2 - Para efeitos da alínea b) do art.º 4.º os partidos ou grupos de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal devem indicar um membro da sua bancada com idade inferior a 30 anos, podendo indicar um membro da sua bancada na Assembleia Municipal com idade superior, nos casos em que nenhum dos membros eleitos reúna o referido requisito.

Artigo 8º. Procedimentos de indicação e substituição dos membros

1 - Os representantes das associações juvenis e das associações de estudantes são indicados por comunicação escrita dos órgãos sociais respetivos dirigida ao Presidente do CMJILHA.

2 - A comunicação escrita a que se refere o número anterior deve incluir a identificação de representantes suplentes.

3 - As entidades referidas no nº 1 do presente artigo podem substituir os seus representantes no CMJILHA a todo o momento, mediante nova comunicação escrita dirigida ao Presidente a identificar o suplente.

4 - O Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se substituir pelo Vice-Presidente, ou pelo Vereador com competências delegadas e subdelegadas na área da Juventude, nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 9º. Destituição de membros

1 – Os membros do CMJILHA podem ser destituídos a todo tempo por iniciativa de 1/3 dos seus membros, devendo dirigir um pedido formal por escrito ao Presidente do CMJILHA que convocará um plenário extraordinário para o efeito.

2 – O presidente do CMJILHA pode por sua iniciativa própria convocar um plenário extraordinário para remeter à votação a destituição de um dos membros.

3 – A aprovação de destituição do membro deve ser votada por maioria qualificada de 2/3 do plenário.

4 – O quórum deliberativo é de 3/4 dos membros após a primeira convocatória, e é de maioria absoluta nas convocatórias seguintes, pelo que nunca poderá ser inferior a estes valores sob pena de não aprovação da proposta.

5 – O modo de funcionamento deste plenário rege-se pelo disposto no art.º 23 do presente diploma.

Artigo 10º. Participantes externos

1 – Podem ser convidados a participar nas reuniões do CMJILHA, sem direito de voto:

- a) pessoas de reconhecido mérito;
- b) outros titulares de órgãos da autarquia ou dirigentes;
- c) representantes das entidades referidas na alínea e) do artigo 6º. que não disponham do estatuto de observador permanente;
- d) representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos, mediante proposta fundamentada e aprovada por maioria qualificada de dois terços pelo CMJILHA.

2 – A participação restringe-se à reunião para a qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJILHA que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

CAPÍTULO III — COMPETÊNCIAS

Artigo 11º. Competências consultivas

1 – Compete ao CMJILHA pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas gerais de orientação da política municipal para a juventude, constantes do Plano Anual de Atividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquelas conexas.

2 – Compete ainda ao CMJILHA emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 – O CMJILHA é auscultado pela Câmara Municipal de Ílhavo durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 – Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 – A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao Conselho Municipal de Juventude sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 12º. Emissão dos pareceres obrigatórios

1 - Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Ílhavo deverá reunir com o CMJILHA para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJILHA possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 - Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJILHA, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 - Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Ílhavo deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do Regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJILHA toda a documentação relevante.

4 - O parecer do CMJILHA solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias úteis contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 - A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 13º. Competências de acompanhamento

Compete ao CMJILHA acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respetivo sector empresarial relativo às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 14º. Competências Eleitorais

Compete ao CMJILHA eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 15º. Divulgação e informação

Compete ao CMJILHA, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;

b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;

c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 16º. Organização Interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJILHA:

a) Aprovar o Plano e o Relatório de Atividades;

b) Aprovar o seu regimento interno;

c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 17º. Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJILHA acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 18º. Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJILHA pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude ou integração em comissões da mesma índole já existentes.

CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Artigo 19º. Direitos dos membros

1 – Os membros do CMJILHA identificados nas alíneas d) a i) do n.º 1 do art.º 4.º têm o direito de:

a) Intervir nas reuniões do plenário;

b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho;

c) Eleger um representante do CMJILHA no Conselho Municipal de Educação;

d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJILHA;

e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 – Os restantes membros do CMJILHA apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 20º. Deveres dos membros

Os membros do CMJILHA têm o dever de:

a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;

b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJILHA;

c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJILHA, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 21º. Mandato

- 1 - O mandato do CMJILHA tem a duração do período do mandato autárquico.
- 2 – Contudo, os membros do CMJILHA não poderão ter um mandato temporal superior ao dos órgãos que representam e perdem automaticamente o mandato sempre que percam a qualidade que determinou a sua designação.

Artigo 22º. Funcionamento

- 1 - O CMJILHA pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- 2 - O CMJILHA pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
- 3 - O CMJILHA pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 23º. Plenário

- 1 - O plenário do CMJILHA reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao Plano Anual de Atividades e ao Orçamento do Município de Ílhavo e outra destinada à apreciação do Relatório de Atividades e Contas do Município de Ílhavo.
- 2 - O plenário do CMJILHA reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto, caso em que a convocatória terá de ser efetuada no prazo máximo de cinco dias seguidos contados da receção do pedido e ser convocada para um dos 15 dias seguidos posteriores à apresentação dos mesmos pedidos
- 3 - No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJILHA e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
- 4 - As reuniões do CMJILHA devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.
- 5 – O plenário do CMJILHA reúne em local determinado pelo seu presidente aquando do envio da convocatória.

Artigo 24º. Comissão Permanente

- 1 – A constituição de uma comissão permanente nos termos do nº2 do art.º 22.º depende da respetiva consagração regimental e da sua aprovação por dois terços dos membros do CMJILHA.
- 2 - Compete à comissão permanente do CMJILHA:
 - a) Coordenar as iniciativas do CMJILHA e organizar as suas atividades externas;
 - b) Assegurar o funcionamento e a representação do CMJILHA entre as reuniões do plenário;
 - c) Exercer as competências previstas no art.º 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.
- 3 - O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJILHA e deve ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º.

4 - O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJILHA.

5 - Os membros do conselho municipal de juventude indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

6 - As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJILHA.

Artigo 25º. Comissões Eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJILHA e para a apreciação de questões pontuais, pode este órgão deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Artigo 26º. Deliberações

1 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta.

2 – As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

Artigo 27º. Divulgação e atas das sessões

1 – De cada reunião do CMJILHA é elaborada a ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declaração de voto produzidas.

2 – As atas do CMJILHA são disponibilizadas no sítio oficial da Câmara Municipal de Ílhavo na Internet.

3 – O município deve disponibilizar o acesso do CMJILHA ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

CAPÍTULO VI - APOIO À ATIVIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Artigo 28º. Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJILHA é da responsabilidade da Câmara Municipal de Ílhavo, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

Artigo 29º. Instalações

1 - O município deverá disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do CMJILHA.

2 - O CMJILHA pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal de Ílhavo para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 30º. Publicidade

O município deverá disponibilizar o acesso do CMJILHA às suas publicações e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

Artigo 31º. Sítio na Internet

O município deverá disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao CMJILHA para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32º. Regulamento do Conselho Municipal de Juventude

A Assembleia Municipal aprovará o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude, do qual devem constar as disposições que instituem o órgão, bem como as demais normas relativas à sua composição e competências, em conformidade com a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as respetivas alterações conferidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 33º. Relatório e Avaliação do Regulamento

1 - A Câmara Municipal de Ílhavo, no início do seu mandato, dá conhecimento à Assembleia Municipal da constituição do Conselho Municipal da Juventude.

2 - A Câmara Municipal de Ílhavo deve apresentar, seis meses antes do término do mandato, à Assembleia Municipal, um relatório sobre a efetivação dos objetivos do Conselho Municipal de Juventude.

Artigo 34º. Revisão do Regulamento

1 - O presente Regulamento pode ser revisto mediante a proposta de dois terços dos membros do CMJILHA, desde que tal conste expressamente da ordem de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do que decorrer das opções tomadas pelo legislador, o presente regulamento é obrigatoriamente revisto no prazo máximo de 10 anos.

Artigo 35º. Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude de Ílhavo

Compete ao CMJILHA a elaboração e aprovação do respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo, na lei vigente ou no presente regulamento, bem como a composição e competências da comissão permanente.

Artigo 36º. Dúvidas e omissões

1 - A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se, subsidiariamente, a legislação em vigor.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, é da competência do plenário do CMJILHA o esclarecimento de dúvidas e a regulação dos casos omissos.

Artigo 37º. Revogação

São revogadas todas as normas de carácter intraorgânico que contrariem o disposto no presente diploma.

Artigo 38º. Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.